



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.999 /

## "REGULAMENTA O INGRESSO DE GESTANTES EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 3º da Lei nº 7.523, de 25 de outubro de 2001,

### DECRETA :

ART. 1º - As mulheres grávidas, a partir do 4º (quarto) mês de gestação, somente poderão usufruir dos benefícios concedidos pela Lei nº 7.523, se estiverem inscritas no Programa Materno-Infantil da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso das gestantes nos ônibus fica condicionado à apresentação do passe-gestante, a ser fornecido pela Concessionária do Transporte Coletivo, mediante a apresentação do documento de identificação, expedido pelo Programa Materno-Infantil, e de declaração assinada pela Assistente Social e pelo Secretário Municipal de Saúde que comprove a frequência regular da gestante ao Programa.

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE MARÇO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

  
ORLANDO HUMBERTO RIBEIRO GRACIOSE

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2838, de 1º /03 /02.